



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202321701035

Nome original: Ofício para cumprimento. Falência Decretada. Processo- 5101933-50.2022
.8.13.00.pdf

Data: 05/06/2023 15:27:28

Remetente:

Marcilene

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular N° 18-2023 - Falência aos Corregedores e anexos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202316430665

Nome original: Corregedor TST.pdf

Data: 30/05/2023 14:41:25

Remetente:

RENATA RIBEIRO DINIZ AZEVEDO BORTOT

Secretaria da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue ofício para cumprimento. Falência Decretada. Processo: 5101933-50.2022.8.13.00



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
SECRETARIA DA 1ª VARA EMPRESARIAL

Av. Raja Gabaglia, 1753 – 8º andar – Torre I - Luxemburgo - Belo Horizonte / MG
CEP: 30.380-900 - Fone: 3299-4520 . E-mail: vempresarial1@tjmg.jus.br

OF. Nº. 5101933-50.2022

Belo Horizonte, 17.05.2023

PROCESSO Nº 5101933-50.2022.8.13.0024
CLASSE: FALÊNCIA
AUTOR: CONSULTORIA FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP
RÉU/RÉ: BERNICE COMERCIO ATACADISTA DE ACESSORIOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Prezado Senhor,

Comunico a V. S^a. que foi decretada a falência de **BERNICE COMERCIO ATACADISTA DE ACESSORIOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 37.676.457/0001-20**, por sentença proferida em 14/04/2023, no processo nº. 5101933-50.2022.8.13.0024, fixado o TERMO LEGAL DE QUEBRA em 07/12/2021, ressalvada a possibilidade de alteração.

Assim, solicito que sejam repassados a este Juízo empresarial todos os valores correspondentes aos depósitos recursais efetuados pela empresa falida, conforme decisão ora proferida.

Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.

Informo que foi nomeado como Administrador Judicial, Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, OAB/MG 27.970, e-mail: alano@dma.adv.br. Endereço: Av. do Contorno, 6777 – 11º andar – Funcionários. Belo Horizonte – MG. CEP: 30110-935.

Na oportunidade, apresento-lhe minhas saudações.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Cláudia Helena Batista
Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Corregedor
TST

RRDA
malote

